



Número: **0800201-81.2020.8.18.0033**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Piripiri**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.712,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAQUELINE MARIA BARBOSA (AUTOR)	LUIZA EUDES DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90160 60	28/03/2020 12:41	<u>Despacho</u>	Despacho
86774 70	05/03/2020 16:45	<u>Certidão</u>	Certidão
82845 08	10/02/2020 17:29	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
82845 12	10/02/2020 17:29	<u>PETIÇÃO INICIAL</u>	Petição
82845 14	10/02/2020 17:29	<u>ID JAQUELINE19122019</u>	Documentos
82845 17	10/02/2020 17:29	<u>PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA</u>	Procuração
82845 27	10/02/2020 17:29	<u>DOCUMENTOS PROBATÓRIOS</u>	Documentos



PROCESSO N°: 0800201-81.2020.8.18.0033

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JAQUELINE MARIA BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos,

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Deixo de designar audiência de conciliação, neste momento, sem prejuízo de ser designada oportunamente, haja vista a implantação provisória do regime de trabalho remoto, em plantão extraordinário, visando atender à recomendação do CNJ e da OMS acerca do novo corona vírus, para prevenção e combate à contaminação pela doença.

3. CITE-SE o réu, por via postal, para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser decretada a revelia processual, observada a regra do art. 231, I, do CPC. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento, de modo que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

4. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no mesmo prazo apresente manifestação, devendo: a) em caso de revelia, informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) se houver argüição de preliminares, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) se formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresentar resposta à reconvenção.

5. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

6. Em seguida, com ou sem manifestação da requerente, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Int. Expedientes necessários.

Piripiri, 27 de março de 2020.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 3ª Vara da Comarca de Piripiri





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 3ª Vara da Comarca de Piripiri DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0800201-81.2020.8.18.0033

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JAQUELINE MARIA BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e a ausência do pagamento das custas iniciais do processo, visto que há pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, desse modo, faço sua conclusão para despacho inicial.

PIRIPIRI-PI, 5 de março de 2020.

GUSTAVO DA COSTA LUZ
Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Piripiri



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DA COSTA LUZ - 05/03/2020 16:45:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051645175450000008285377>
Número do documento: 2003051645175450000008285377

Num. 8677470 - Pág. 1

EM PDF.



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 10/02/2020 16:29:18
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002101729187830000007912290>
Número do documento: 2002101729187830000007912290

Num. 8284508 - Pág. 1



Dr. Caio Martins Pinto
ADVOCACIA & CONSULTORIA
OAB/PI 13.291

(86) 9 9940-0068 / 9 8195-3444
www.advcaiomartins.jur.adv.br

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI – PIAUÍ**

JAQUELINE MARIA BARBOSA, brasileira, maranhense, convivente em união estável, técnica em enfermagem, portadora do RG nº. 2.503.643, SSP-PI e CPF nº. 013.610.113-51, residente e domiciliada no Residencial Parque Recreio, Quadra E1, Casa 09, Bairro São João, cidade de Piripiri - Piauí, CEP 64.260-000, sem endereço eletrônico, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores infra-assinado com procuração anexa, propor presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) C/C INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos relevantes fatos e fundamentos jurídicos a seguir articulados:

1. DA JUSTIÇAGRATUITA

Preliminarmente vale frisar que a Autora faz jus ao benefício da “justiça gratuita”, posto que é pessoa pobre no sentido jurídico do termo, e, portanto, impossibilitado de arcar com as despesas desta ação sem prejuízo do sustento próprio ou mesmo da sua família, nos moldes do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal combinado com os artigos 1º e 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83.



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 10/02/2020 16:29:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021017291887700000007912294>
Número do documento: 20021017291887700000007912294

Num. 8284512 - Pág. 1



2. DA AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos do art. 319, VII do CPC, a parte autora tem a faculdade de optar ou não pela realização de audiência de conciliação devendo esta, para tanto, deixar de forma clara em sua petição inicial.

Assim sendo, por tratar-se de faculdade do polo passivo pela realização ou não acerca de audiência de conciliação, PUGNA a Autora PELA SUA **NÃO REALIZAÇÃO** tomando como base o fato que a Requerida, de modo geral, nunca propõe qualquer tipo acordo quando da realização da citada audiência, valendo-se da mesma tão somente para postergar o máximo possível.

Nestes termos, além manifestar-se CONTRA a realização de audiência de conciliação, requer deste já a **MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para elucidação do feito em tela.

3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Verificamos que o presente caso trata-se de relação de consumo, sendo amparada pela lei 8.078/90, que trata especificamente das questões em que fornecedores e consumidores integram a relação jurídica, principalmente no que concerne a matéria probatória. Portanto, na presente demanda, há possibilidades claras de inversão do ônus da prova ante a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, conforme disposto no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, seguindo as regras ordinárias de expectativas.

Neste sentido, vultosa jurisprudência entende que as ações que versão sobre a busca de seguro obrigatório deve ser entendida também como relação de consumo. Vejamos o que a jurisprudência já consolidada neste contexto nos explica:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DE
SEGURO. DPVAT RELAÇÃO DE
CONSUMO. INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA. - A





relação travada entre aseguradora e o beneficiário do seguro DPVAT é de consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova. Seguradora que deverá custear os honorários de perito particular nomeado; AGRAVO PROVIDO.

Desse modo, cabe a Requerida demonstrar provas em contrário ao que foi exposto pela Autora. Resta informar ainda que algumas provas seguem em anexo. Entretanto, as demais provas que se fizerem necessárias para resolução da lide, deverão ser observadas o exposto na citação acima, pois se trata de princípios básicos do consumidor.

Assim sendo, como a Empresa-Ré possui cópia de TODA documentação já enviada pelo Requerente a sua sede e, fica desde já requerida, a título de inversão do ônus da prova, que a mesma acoste aos autos cópia de tudo aquilo já entregue por parte do Postulante e que encontra-se em suaposse.

4. DA NÃO PRESCRIÇÃO LEGAL DODIREITO

Importante ressaltar-se aqui que a presente demanda encontra-se ainda dentro de seu prazo legal para ajuizamento tendo em vista que o citado prazo, quando para a cobrança de diferença de valores parcialmente já pagos, prescreve em até 3 (três) anos contados da data do efetivo pagamento por parte da Empresa-Ré, nos termos da Súmula 405 do STJ.

Para tanto, como se pode consultar através do site da Requerida, o pagamento fora creditado em conta da Autora no dia 17/01/2020, valores estes referentes ao mesmo sinistro. Assim sendo, não há que se falar em prescrição legal de suaspretensões.

5. DOSFATOS

A Postulante ingressara com requerimento de Invalidez Permanente em via administrativa (sinistro de número 3200000122) junto a Requerida com o intuito de pleitear indenização face ao acidente de trânsito por ela sofrido em 08/08/2019.

Ao ser submetida a perícia por profissional designado pela Empresa-Ré, esta constatara invalidez permanente parcial em percentual de valor aproximado de 12,5% (doze e meio por cento) da Autora em perda funcional de um de seus membros superiores (**FRATURA NO OMBRO DIREITO**), assim como lesões no tornozelos direito, tendo recebido como quantum indenizatório o valor total de R\$ 1.687,50 (um mil seissentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) creditados em sua conta pessoal no dia 17/01/2020, pela Demandada.





Ocorre que, apesar de não ser profissional da área da saúde e não possuir capacidade técnica suficiente de mensurar o qual inválida encontra-se sua pessoa, mas ciente de que sua situação certamente seria muito mais grave do que aquela constatada pelo profissional contratado por parte da Postulada, a Autora buscara a opinião médica de outro profissional que, ao analisar seu caso bem como sua documentação médica e, especialmente, lhe examinar de modo geral (exame propriamente físico), constatara que seu grau de invalidez correspondia, na verdade, ao percentual de 40% (setenta e cinco por cento), configurando INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim sendo, conforme documentação probatória acostada junto aos autos, verifica-se que a diferença percentual de invalidez permanente parcial entre aquela auferida por perícia contratada pela Empresa-Ré (cerca de 12,5% - doze e meio cento) e a realizada por outros profissionais posteriormente (40% - quarenta por cento) é de exatos 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

Nestes termos, portanto, entre o valor total creditado pela Solicitada junto a conta pessoal da Autora (R\$ 1.687,50 - um mil seissentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e seu real grau de invalidez, que é permanente (40%), resta ainda uma diferença de R\$ 3.712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos). Para maior esclarecimento, segue tabela:

PERCENTUAL DE INVALIDEZ AUFERIDO – PROFISSIONAL REQUERIDA	VALOR LIQUIDO INDENIZADO – JÁ CREDITADO	PERCENTUAL DE INVALIDEZ AUFERIDO – PROFISSIONAL INDEPENDENTE	VALOR LIQUIDO INTEGRAL A SER INDENIZADO – BASE REFERENCIAL	DIFERENÇA ENTRE OS VALORES JÁ PAGOS E OS FALTANTES – A SER CREDITADO
12,5%	R\$ 1.687,50	40%	R\$ 5.400,00	R\$ 3.712,50

Neste contexto, Insigne Magistrado, ante o breve relato da situação fática apresentada, só restara à Promovente recorrer a este nobre juízo em busca da tutela jurisdicional a seus direitos que lhe foram indiscutivelmente negados, ainda que de forma parcial, pela atitude irresponsável e omissa da Requerida.

6. DO DIREITO

6.1. DO DIREITO AO SEGURO DPVAT – DIFERENÇA DE VALORES





A Lei nº 11.482/07, em seu art. 3º, I, que segue abaixo transcrita nos informa as porcentagens a ser percebida pelo beneficiário em caso de sinistro, variando de acordo com o grau de acometimento. Vejamos:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

No que se refere ao tipo de invalidez permanente, por sua vez, esta poderá ser parcial ou total, a depender da gravidade do caso e do que eventual análise pericial constatar. Em se tratando de INVALIDEZ PERMANENTE TIDA COMO PARCIAL, a Empresa-Ré utiliza percentuais fixos para identificar cada grau, sendo estes de 10% (dez por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), calculados sobre o monte integral de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Percebemos, para tanto, o quanto engessada é a tabela da Requerida. Para casos de invalidez parcial constatadas por laudos periciais em percentuais diferentes dos acima citado, a Demandada sempre indeniza o beneficiário em monte percentual inferior. Assim, por exemplo, no caso de constatação de invalidez em percentual de 90% (noventa por cento), esta o indeniza no percentual inferior com base em sua tabela, qual seja, 75% (setenta e cinco por cento).

A jurisprudência já tem se pautado de forma bastante pacífica de modo contrário a tal engessamento por parte da Solicitada, devendo os percentuais indenizatórios serem fidedignos a incapacidade constatada e não baseada no “engessamento percentual” da “tabela” criada pela Empresa-Ré.

No caso postulado para apreciação deste juízo, para tanto, a Autora, ainda em consonância com os procedimentos na via administrativa adotas pela Requerida, passara por perícia médica em profissional designado pela própria Empresa-Ré, tendo sido constatada invalidez permanente parcial em montante de 12,5% (doze e meio por cento). Em função da constatação de tal invalidez





e tomado como base o percentual desta, fora indenizada por parte da Demandada a quantia de R\$ 1.687,50(um mil seissentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), montante este equivalente a porcentagem a qual a Autora sofrera a título de suposta invalidez meramente parcial e pago em 17/01/2020.

Neste sentido, apesar de não ser profissional da área da saúde e não possuir capacidade técnica suficiente de mensurar o qual inválida encontra-se sua pessoa mas ciente de que sua situação certamente seria muito mais grave do que aquela constatada pelo profissional contratado da Postulada, a Autora buscara a opinião médica de outro profissional que, ao analisar seu caso bem como sua documentação médica e, especialmente, lhe examinar de modo geral (exame propriamente físico), constatara que seu grau de invalidez correspondia, na verdade, ao percentual de 40% (quarenta por cento): invalidez permanente. O laudo pericial realizado por esses terceiros profissionais encontra-se inclusive anexo presente.

Assim sendo Excelência, percebemos que o montante indenizatório a ser recebido pelo Promovente em razão de sua incapacidade corresponde a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) havendo, dessa forma, diferença a ser percebida por esta em valor equivalente a R\$ 3.712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

6.2. DA DESNECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA

Excelência, conforme a vasta documentação anexa e, em especial ao laudo médico realizado por profissional independente, contratado de forma autônoma e, obviamente, sem qualquer interesse na presente, até mesmo em razão ao princípio da celeridade processual, acredita-se que a lide trazida a apreciação deste juízo é claramente incontroversa e, por isso, carece da necessidade e realizar-se novo exame pericial, até porque a própria Requerida reconhece a invalidez permanente da Autora. Vejamos decisões nesse sentido:

SEGURODPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.
COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 14
DAS TURMAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIA A PROVA
PERICIAL DIANTE DO
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO.

Lideatinentecobrançadecomplementaçãodaindenização de seguro DPVAT por evento invalidez permanente que se solve à luz do enunciado nº 14 da Súmula das Turmas Recursais. Desnecessária prova pericial se a seguradora efetuou o pagamento parcial da indenização a autora, momento em que reconheceu a invalidez permanente. Recurso desprovido. Unâime. (Recurso Cível Nº 71001778364, Primeira Turma





Dr. Calo Martins Pinto
ADVOCACIA & CONSULTORIA
OAB/PI 13.291

(86) 9 9940-0068 / 9 8195-3444

www.advocalomartins.jur.adv.br

Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 25/09/2008).

Neste ínterim, requer-se a dispensa de realização de nova perícia tomando como base os laudos e a documentação médica já anexa a presente.

Por outro lado, se assim não entender este nobre juízo, que seja ônus da Requerida arcar com todos os custos de eventual designação pericial, estipulando tão somente prazo para que a Autora apresente quesitos que julgar adequados para seu caso.

6.3. DO DANOMORAL

O Código Civil vigente enfatiza a ideia de reparação do dano em seu texto no artigo 186, onde responsabiliza quem por ação ou omissão voluntária causar dano a outrem, tendo a obrigação de repará-lo.

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Na mesma linha de raciocínio, o artigo 927 do referido código menciona a obrigação de reparação do dano por quem, através de ato ilícito venha a causar dano a outrem:

Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Insigne Julgador, conforme plenamente comprovado por meio dos documentos anexos a presente, verifica-se que a Empresa-Ré agiu e vem agindo de modo completamente sorrateiro uma vez que, conforme laudos periciais e documentação médica em anexo, é inequívoco que a invalidez permanente supostamente parcial a qual a Autora fora acometido fora estipulada de forma completamente equivocada por parte do profissional designado pela Empresa-Ré para realizá-lo.

A verdade é que o único intuito da Empresa-Ré em furtar-se a cumprir com aquilo que a Lei lhe obriga e arcar com os valores referentes ao seguro que esta deve à Autora é somente o fato de que esta acredita que o mesmo é ignorante ao ponto de “deixar para lá” a busca por algo que lhe é seu por direito.

Quando em posse do novo laudo pericial realizado por profissional independente, esta entrara em contato com a Requerida para adotar as medidas administrativas cabíveis. Para tanto lhe fora



informada que nada mais poderia ser feito e que os valores já haviam sido adimplidos de forma correta, conforme relatório médico orientador.

A situação ora enfrentada por parte da Autora lhe trouxe e ainda vem trazendo diversos prejuízos, especialmente de cunho emocional uma vez que o mesmo julga-se como “inútil” em razão do sinistro por ele sofrido e, para tanto, nem sequer uma indenização reparatória correta o mesmo tiveradireito.

Assim sendo, Excelência, verifica-se que a Requerente sofreu claro e inequívoco dano moral ante a situação vexatória e humilhante que o mesmovenem sendo submetido pelos atos irresponsáveis e omissos da Demandada.

Trata-se, portanto, de **reparação do abalo moral**, não bastando os dispositivos da legislação civil ora já elencados, dispõe também nos incisos V e X do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 que é assegurado as pessoas físicas compensação por eventual dano moral e/ou material, *in verbis*:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, **além da indenização por dano material, moral**, ou à imagem; (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à **indenização pelos danos material ou moral**decorrente de sua violação.

Ressalte-se que a reparação civil deve assumir o feitio de sanção à conduta ilícita do causador da lesão moral, de forma que a fixação do quantum pelo Magistrado, de acordo com a TEORIA DO DESVALOR OU DO DESESTÍMULO, deve atingir um duplo objetivo, qual seja: ATENUAR O SOFRIMENTO INJUSTO DO LESADO E COIBIR A REINCIDÊNCIA DO AGENTE NA PRÁTICA DE TAL OFENSA.

Assim sendo, o montante a ser fixado, de acordo com a melhor doutrina e as decisões dos Tribunais Superiores, leva em conta não apenas as circunstâncias inerentes ao evento e seus efeitos sobre o lesado, como também o poder financeiro e a importância social da atividade desenvolvida pelo autor do dano, mormente em se tratando de práticas prejudiciais ao funcionamento da economia, as quais devem ser reprimidas a bem do interesse da coletividade.

Não obstante, a natureza da responsabilidade civil quanto a sua finalidade compensatória ou punitiva, ou de seu caráter duplice, conforme se extrai dos julgados abaixo delineados. Em um





Dr. Calo Martins Pinto
ADVOCACIA & CONSULTORIA
OAB/PI 13.291

(86) 9 9940-0068 / 9 8195-3444
www.advocalomartins.jur.adv.br

primeiro momento, é defendido pelo Supremo Tribunal Federal, o caráter díplice da indenização por danos morais:

Os danos morais são fixados pelo juiz de acordo com sua livre convicção e bom senso, levando-se em consideração que a indenização deve possuir um caráter punitivo e compensatório, sem que signifique o enriquecimento do ofendido em detrimento do ofensor e deve ter como critérios a intensidade e a gravidade do dano causado, a repercussão da ofensa e a posição social e econômica das partes. (RE 534345, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, julgado em 09/05/2008, publicado em DJE-094 publicado em 27/05/2008)

Considerando tais premissas e observados, no caso *sub judice*, os fatos do processo e a finalidade pedagógica da indenização por danos morais (de maneira a impedir a reiteração de prática de ato socialmente reprovável, mormente na atividade fim do acionado perante a sociedade) conclui-se que o *quantum* deve ser fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Entende-se por esse valor adequado a resarcir o prejuízo moral experimentado pela parte lesada, assim como para desencorajar esse tipo de conduta por parte da Demandada, não caracterizando, desta feita, enriquecimento semcausa.

7. DOSPEDIDOS

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência:

- 1 Inicialmente requer a concessão dos benefícios da “justiça gratuita” por ser a Autora pobre na acepção jurídica do termo nos moldes do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal combinado com os artigos 1º e 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83 em conformidade com a declaração anexa;
- 2 A citação da Requerida, para, querendo, contestar o feito dentro do prazo legal e comparecer às audiências a serem designadas por este Juízo sob pena de revelia e confissão ficta;
- 3 A procedência do pedido quanto a **NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** nos termos do art. 319, VII, do CPC bem como tão somente a **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**;



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 10/02/2020 16:29:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021017291887700000007912294>
Número do documento: 20021017291887700000007912294

Num. 8284512 - Pág. 9



Dr. Calo Martins Pinto
ADVOCACIA & CONSULTORIA
OAB/PI 13.291

(86) 9 9940-0068 / 9 8195-3444
www.advocalomartins.jur.adv.br

- 4 A inversão do ônus da prova em favor do Consumidor, dada à verossimilhança da alegação autoral e a hipossuficiência técnica e financeira diante da Demandada, com base no art. 6º, VIII, CDC ensejando que Empresa-Ré forneça cópia de toda documentação enviadas pela Autora e que encontra-se em sua posse;
- 5 A procedência do pedido em condenar a Empresa-Ré a pagar à Autora/Beneficiária a quantia de R\$ 3.712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos) a título de diferenças indenizatórias entre o que a mesma já percebeu da Empresa-Ré e o que esta haverá ainda de perceber em razão de seu grau de invalidez permanente devidamente comprovado mediante rigorosa perícia já realizada;
- 6 A procedência do pedido em condenar a Empresa-Ré a pagar à Autora/Beneficiária, a título de indenização por Danos Morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a capacidade financeira das partes, a extensão do dano e os constrangimentos experimentados pela Demandante.
- 7 Em razão da documentação anexa, em especial aos laudos periciais e a documentação médica, a **NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA** por tratar-se de constatação incontrovertida de invalidez permanente total de 75% (cem porcento);
- 8 No caso de realização de novo procedimento pericial, que seus custos sejam arcados integralmente por parte da Empresa-Ré;
- 9 A condenação da Empresa-Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais nos termos do art. 85 do NCPC e seus parágrafos.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelos documentos ora anexados e pelo depoimento das partes e testemunhas a serem oportunamente arroladas, sem prejuízo dos demais meios que se fizerem necessários no curso da instrução processual, o que fica, desde logo, requerido.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.712,50 (oito mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Piripiri/PI - PI, 10 de Fevereiro de 2020.

Luisa Eudes da Silva
Advogada OAB/PI nº14.406



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 10/02/2020 16:29:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021017291887700000007912294>
Número do documento: 20021017291887700000007912294

Num. 8284512 - Pág. 10



Dr. Caio Martins Pinto
ADVOCACIA & CONSULTORIA
OAB/PI 13.291

(86) 9 9940-0068 / 9 8195-3444
www.advcaiomartins.jur.adv.br



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 10/02/2020 16:29:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021017291887700000007912294>
Número do documento: 20021017291887700000007912294

Num. 8284512 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 10/02/2020 16:29:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002101729192240000007912296>
Número do documento: 2002101729192240000007912296

Num. 8284514 - Pág. 1



Dra. Luisa Eudes da Silva

OAB/PI 14.406

(86) 9 9987-8041

(86) 9 8114-0956

dra.luisaeudes@outlook.com

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

JAQUELINE MARIA BARBOSA, brasileira, maranhense, união estavel, técnica de enfermagem, portadora do RG 2.503.643, SSP-PI e CPF nº 013.610.113-51, Fone 86 99908 5683, residente e domiciliada no Residencial Parque Recreio QE-1 casa 09, Bairro São Joao, Nessa Cidade Piripiri – Piauí, CEP 64.260-000, nomeia e constitui sua procuradora a **Dra. LUISA EUDES DA SILVA**, brasileira, piauiense, solteira, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº. 14.406, com escritório situado na Rua Professor Tomaz da Cunha, Número 707, Bairro Floresta, Piripiri – PI, CEP 64.260-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com cláusula “ad-judicia ET EXTRA”, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar qualquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a qualquer instância e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piripiri, Piauí

05 de Fevereiro de 2020

Jaqueleine Maria Barbosa

JAQUELINE MARIA BARBOSA

OUTORGANTE

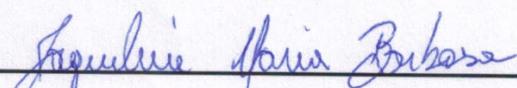


DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA

JAQUELINE MARIA BARBOSA, brasileira, maranhense, união estável, técnica de enfermagem, portadora do RG 2.503.643, SSP-PI e CPF nº 013.610.113-51, Fone 86 99908 5683, residente e domiciliada no Residencial Parque Recreio QE-1 casa 09, Bairro São Joao, Nessa Cidade Piripiri – Piauí, CEP 64.260-000, sem endereço eletrônico, DECLARA, para os fins de obtenção de **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com despesas decorrentes de serviço judicial sem que se prive do sustento próprio e de sua família. E por ser expressão de verdade, firma e assina a presente declaração, sob as penas da lei.

Piripiri-PI

05 de Fevereiro de 2020



JAQUELINE MARIA BARBOSA





HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

CNPJ: 06.553.564/004-80 - PIRIPIRI-PI
E-mail: hcr@saude.pi.gov.br

RECEITUÁRIO

NOME:

Flávia

Atento que pagou de lei boas
horas foi atendido pelo med.
de dia 08/08/19, Vítima de lesão
no quadro de moto, com lesões
de lateral direito e fratura
de um ossos puginal direito, atual
nível em tratamento comínando

5421

DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI
ORTOPEDEIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO TRAUMA
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA
CRM PI 4427 | SBUS 05783/16 | RQE 2095

Data: 29,08,19

Médico (assinatura e carimbo)





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1375 v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 103331.001929/2019-65

Unidade de Registro: 6ª DRPC - PIRIPIRI

Resp. pelo Registro: Rhobson Thiago De Moraes Freitas

Data/Hora: 03/12/2019 - 13:42

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

1º DP DE PIRIPIRI

08/08/2019 - 10:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

Bairro

PIRIPIRI

CENTRO

Endereço

AVENIDA DR ANTENOR DE ARAUJO FREITAS/ RUA FRANCISCO EMERSON, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JAQUELINE MARIA BARBOSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2503643 PI

Mãe: TERESINHA DE JESUS BARBOSA

Endereço: RESIDENCIAL PARQUE RECREIO QUADRA E1 CASA 09, Nº

Bairro: SÃO JOÃO

Cidade: PIRIPIRI

Telefone(s): 86-9908-5683

Nome: JOSELIA DE OLIVEIRA BARROS DE BRITO PEREIRA

Tipo Envolv.: TESTEMUNHA

RG: 20160733060 CE

Mãe: MARIA DE LOURDES TRANQUEIRA BARROS

Endereço: DR ANTENOR DE ARAUJO FREITAS, Nº 1157

Bairro: CENTRO

Cidade: PIRIPIRI

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA.	CG 150	2010	NIM7954	9C2KC1550AR185726	234982241	Preta

Condutor: JAQUELINE MARIA BARBOSA

RG: 2503643 Órgão: UF RG: PI

End: RESIDENCIAL PARQUE RECREIO QUADRA E1 CASA 09 Número: Complemento:

Cidade: PIRIPIRI UF: PI Bairro: SÃO JOÃO

Proprietário: ANDERSON ARAUJO DE SOUZA

Cidade: PIRIPIRI UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE INFORMA QUE QUE ESTAVA TRANSITANDO NA MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI DE PLACA NIM-7954 NA AVENIDA DR ANTENOR DE ARAÚJO FREITAS, QUE É DE PROPRIEDADE DE SEU COMPANHEIRO ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA, QUANDO UM VEÍCULO PRATA, QUE TRANSITAVA NA RUA FRANCISCO EMERSON, INVADIU A PREFERENCIAL E COLIDIU NA MOTOCICLETA DA NOTICIANTE. QUE CAIU NO CAPÔ DO VEÍCULO E DESLIZOU CAINDO NO CHÃO. QUE A CONDUTORA DO VEÍCULO DESVIOU DA NOTICIANTE QUE ESTAVA CAÍDA NO CHÃO E SE EVADIU DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO. QUE CHAMOU POR JOSÉ LIA BRITO PEREIRA, QUE MORAVA PERTO DO LOCAL DO FATO E É SUA AMIGA. QUE JOSÉLIA FOI AO LOCAL E FICOU ESPERANDO O SAMU CHEGAR. QUE O SAMU CHEGOU AO LOCAL DO FATO ÀS 11:39 E CHEGOU AO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES ÀS 12:08. QUE FRATUROU ÚMERO DIREITO E TORCEU O TORNOZELO DIREITO CONFORME LAUDO MÉDICO. ERA O QUE TINHA A INFORMAR.

TESTEMUNHA: JOSÉLIA DE OLIVEIRA BARROS DE BRITO PEREIRA CPF 023.753.683-80

Boletim de Ocorrência emitido em: 03/12/2019 12:42 - SisBO@2011-2019 ATI

Página 1/2



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 10/02/2020 16:29:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021017291997700000007912308>
Número do documento: 20021017291997700000007912308

Num. 8284527 - Pág. 2



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1375 v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 103331.001929/2019-65

Rhobson Thiago De Morais Furtas - Mat.
AGENTE DE POL

Jaqueleine Maria Barbosa
JAQUELINE MARIA BARBOSA - Noticiante
Responsável pela Informação

Luccy Kelko Leal Parafita
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200000122 Vítima: JAQUELINE MARIA BARBOSA

Data do Acidente: 08/08/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: SERGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). JAQUELINE MARIA BARBOSA

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Recebedor: JAQUELINE MARIA BARBOSA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 00000129-5

Conta: 000010029299-2

Tipo: **CONTA POUPANCA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAIMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIUDADES

DETTRAN - PI N° 010733921105

0120140032947 06245683660
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
117923069-aa276fEdG67872c40d8Bfc10fLadfd025414

VIA COD. FENAVAN RNTRC
1 234982241

ANDERSON ARAUJO DE SOUZA
RES PE FREITAS QD F 07 00008
PETECAS PI
02865349322 NJM-7954

PLACA ANT./UF CHASSI
9C2KC1550AR185726

ESPECIE/FCV COMBUSTIVEL
FAS/MOTOCICLO/NENHUMA GASOLINA

MARCA/MODELO ANO/FAB ANO MOD.
HONDA/CG 150 FAN EST 2010 2010

CAP/POD/OIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
02P/0149CC PARTIC PRETA

OBSERVAÇÕES
0 PBT: 000.30
DOCUMENTO VÁLIDO APENAS PARA PESO
SEM RESTRIÇÕES LOCAL: PIRIPIRI DATA: 11/02/2014

JOSE ANTONIO MARCONCELOS
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI



CONSULTA ESPECIALIZADA

Nome: Jaqueiline maria Barbosa

Data de Nascimento: 05/05/86

Endereço: Parque Rekreativo Q E S C 3º Bloco

Município: Prízipiri

Diagnóstico Provável:

Exames: Sim () Não ()

Data da Consulta: 08/08/2019
*DR. TELMO VENÉZIO FLOONICELLI
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO TACO E PÉ
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOMUSCULAR
CEP: 64271-580 RJ 0373576/RGE 2/05*

Assinatura do Médico e Cárимbo

Assinatura do Paciente ou Impressão Digital

OBS: A Consulta é paga pelo SUS. É proibido a cobrança de qualquer taxa.





EXAMES DE LABORATÓRIO

DN: 0.8/05/86

08/08/19

NOME: Jagueline Maria Barbosa

Nº REGISTRO:

Pete vítima de colisão moto-carro, estava de moto, sem capacete, relata dor em clavícula (D) e toracôulo (D). nega sincope e vômitos.

A: vias aéreas perivas el color amarillo cl
marcha rígida

B: MV + S | R.A., órbitas simétricas

C: ACV = BNF RR2T SIS

D: Glasgow 15, pupils IFR

E: os escrivões

cel: solicito RX cervical, clavicula(D) e tornozela(D)
①- etoporfina 100 mg - preferir-se alergia à medicament

SF 0.9 % 100 ml

Wipivena Samp 12°55' S 70°45' W Técnica de Enfermagem
COREN-PI 001.392 J.

— 1 —

Dra. Camila Gonçalves
Médico
CRM-PI 7180

② Tizatil 40mg + AD (E1) CRM-PI 7180
agora - paciente recusa-se a fazer uso da
medicação.

Una vez que el uso / null /
continua llevando, nos convierte, es
solo en lazo hoy + inicio de un bucle.
Final. Viva Python.

~~Rechts
Ort der~~

DR. FELIPE VERNER PAGONCELLI
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRROPLASTIA VASCULAR
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULoesquelética
CRM PI 4427 | SBUS 05785/16 | RG 21195
Gráfica Plau





HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

CNPJ: 06.553.564/004-80 - PIRIPIRI-PI
E-mail: hcr@sauda.pi.gov.br

RECEITUÁRIO

NOME: Flávia

Atéste qro paciente hei boas.
hei ótimos resultados muitos exames.
de dia 08/08/19, Vítima de trauma
no quadro de Motocicleta, com lesões
de herniação direito e fratura
de um osso Múltiplas direitos, atual
muitos exames realizados.

5421

DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO TRAUMA
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA
CRM PI 4427 | SSBUS 05785/16 | RQE 2095

Data: 29/08/19

Médico (assinatura e carimbo)



Paciente: JAQUELINE MARIA BARBOSA
Convênio: PARTICULAR
Solicitante: DR. NELSON ANTONIO MELO DE D.Nasc 01/05/1986
Código: 047327.01 Proced.: 40803074 RX - OMBRO DIREITO

Idade 33a 5m 0d
Sexo: F
Data: 01/10/2019

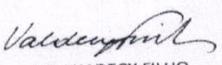


RADIOGRAFIAS DO OMBRO DIREITO

Controle de tratamento de fratura cominutiva do grande tubérculo umeral.

Demais estruturas ósseas preservadas.

Comparar.


DR. VALDECY FILHO
RADIOLOGISTA – CRM- 2800

NÚCLEO DIAGNÓSTICOS | CNPJ: 04.953.416/0001-85
rua prof. bem, 1108 - centro piripiri-pi | nucleodiagnosticos@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 10/02/2020 16:29:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021017291997700000007912308>
Número do documento: 20021017291997700000007912308

Num. 8284527 - Pág. 9

CENTRO DE SAÚDE DR. ADAUTO C. DE RESENDE

NOME: JAQUELINE MARIA BARBOSA
ENDEREÇO: RESIDENCIAL RECREIO
SOLICITANTE: ENF ADARA

IDADE: 01/05/1986
DATA: 22/11/2019

ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO (DIREITO)

ACHADOS:

Tendão da cabeça longa do bíceps de dimensão e ecogenicidade habituais.
Tendão do supraespinhal e infraespinhal espessados, hipoecóicos, com perda do padrão fibrilar.
Tendão subscapular de espessura, contornos e contextura preservadas.
Ausência de sinais de derrame articular.
Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

CONCLUSÃO:

1. TENDINOPATIA DO SUPRAESPINHAL E INFRAESPINHAL;

Aila Maria Veras de Araújo
CRM – 2794/PI



CENTRO DE SAÚDE DR. ADAUTO C. DE RESENDE

NOME: JAQUELINE MARIA BARBOSA
ENDEREÇO: RESIDENCIAL RECREIO
SOLICITANTE: ENF ADARA

IDADE: 01/05/1986
DATA: 04/10/2019

ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO (DIREITO)

ACHADOS:

Tendão da cabeça longa do bíceps de dimensão e ecogenicidade habituais.
Tendão do supraespinhal e infraespinhal espessados, hipoecóicos, com perda do padrão fibrilar.
Tendão subscapular de espessura, contornos e contextura preservadas.
Ausência de sinais de derrame articular.
Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

CONCLUSÃO:

1. TENDINOPATIA DO SUPRAESPINHAL E INFRAESPINHAL;

Aila Maria Veras de Araújo
CRM - 2794/PI



Paciente fér estan
de alto clínico ortopédico
e deve-se abstur
absturcos com curas
Pct fér uso de
analgésicos p/
alívio dos sintomas

CFD: S 42.1

04/02/2020

CRM-MA 10.468
CRM-PB: 4883 / TECR 14.631

Assinatura Médico Responsável





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "GERALDO VASCONCELOS"
SERVIÇO DE MEDICINA LEGAL DE PIRIPIRI-PI



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (ACIDENTE DE TRÁFEGO)

Exame procedido em: **JAQUELINE MARIA BARBOSA**, nascida em: 01/05/1986, brasileira, filha de TERESINHA DE JESUS BARBOSA, residente no bairro Parque Recreio, em Piripiri – PI.

HISTÓRICO: Pericianda informa ter sofrido acidente de trâfego com motocicleta no dia 08/08/2019, na cidade de Piripiri - PI; tendo fratura de úmero direito, sendo conduzida pelo SAMU ao HRCR, onde foi submetido a tratamento conservador. **DESCRIÇÃO:** Periciando alo e auto psiquicamente orientado apresentando calo ósseo em clavícula direita de 3 cm de extensão, com uma limitação funcional de 40 % na movimentação de ombro direito. Periciando possui o prontuário médico que demonstra o procedimento médico realizado (vide documentação em anexo). **CONCLUSÃO:** Pericianda com sequela de lesão contusa que o inabilitou por mais de 30 dias para suas ocupações habituais e que produziu uma limitação funcional de 40 % na movimentação de ombro direito. **RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS:** 1) Houve ofensa à integridade física ou a saúde do examinado? R- SIM. 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? R- Ação contundente. 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidentes de trâfego? R- SIM, conforme B.O, e prontuário médico. 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? R- SIM. Pericianda com sequela de lesão contusa que o inabilitou por mais de 30 dias para suas ocupações habituais e que produziu uma limitação funcional de 40 % na movimentação de ombro direito. 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? R- NÃO. 6) Outros dados jugados úteis? R- NÃO. Nada mais havendo, deu-se por fôndo o presente laudo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Piripiri – PI, 09 de Dezembro de 2019.

Regis Carlos de Oliveira Sousa

**REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA
PERITO MÉDICO LEGAL - CRM 5221- PI
MATRÍCULA PC/PI 280577-4**

Regis Carlos de Oliveira Souza
Perito Médico Legal
Mat. Polícia Civil-PI 280577
CRM-PI 5221



PREFEITURA
PIRIPIRI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RECEITUÁRIO

Secretaria Mun. de Saúde
C.S.Dr.A.C.R.
NPJ: 02.601.314/0001-75
Caixa Postal: 326 - Centro
Piriápiri - Piauí

Nome:

LUCAS MENESES

Joaquelinha Menees

Paciente queixas de furto
de um carro direto super
aquecida de moto. Foi
realizado fto laringeal
e paciente evolui com
com sequelas irreversíveis
paciente de caráter
molecular.

Data:

1 / 1 / 2020

Assinatura Médico Responsável



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: **013.610.113-51** 4 - Nome completo da vítima: **JAQUELINE MARIA BARBOSA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	JAQUELINE MARIA BARBOSA			6 - CPF:	013.610.113-51	
7 - Profissão:	Recreio	8 - Endereço:	RESIDENCIAL PARQUE RECREIO Q-E1			
9 - Número:	09		10 - Complemento:	0ASA		
11 - Bairro:	São João		12 - Cidade:	PIRIPIRI	13 - Estado:	PI
14 - CEP:	64.260-000		15 - E-mail:			
16 - Tel.(DDD):						

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **129** CONTA: **29299** Dígito: **0**

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vainascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **PIRIPIRI-PI, 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

Jaqueleine Maria Barbosa

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Jaqueline Eudes da Silva

Assinatura do Procurador (se houver)

ura do Representante Legal (se houver)

00/2019





Para contato
conosco, informe
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 27455761

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
SETEMBRO/2019	25/09/2019	210	226,70

JAQUELINE MARIA BARBOSA
RS PARQUE RECREIO 9 Q-E1 - SAO JOAO

CPF: 00001361011351

CEP: 64.260-000 - PIRIPIRI

DADOS DA LEITURA

ROT: 354.020.14.72.036050

DATAS DA LEITURA

kWh

Atual: 11064

Atual: 18/09/2019

Anterior: 10854

Anterior: 19/08/2019

Constante de Multiplicação:

Próxima Leitura: 18/10/2019

Consumo Médio: 1,000

Emissão: 17/09/2019

Consumo Faturado: 210

Apresentação: 18/09/2019

Forma de Faturamento: NORMAL

Código de Irregularidade: 30

Código de Irregularidade: 30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse

Ligação

Número Medidor

Poste

Código Faz.

Média 12 meses

RESIDENCIAL MONO A1496938 1.1.1.1 180

HISTÓRICO kWh

DESCRIÇÃO DA CONTA

• Mês/ano consumo

AGO/19 210 CONSUMO 210 A R\$ 0,974683 = 204,68

JUL/19 176 CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 22,02

JUN/19 180 ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 8,39

MAI/19 195

ABR/19 159

MAR/19 160

FEV/19 189

JAN/19 158

DEZ/18 141

NOV/18 139

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 210 - 0,655310

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita à suspensão do fornecimento de
08/2019 242,40 energia elétrica a partir de 03/10/2019. O não pagamento por-
déra ensejar também a inclusão do nome do consumidor na
SENASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar
este aviso.

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ 278,278C 49E1.C7E1.455.4010 IMPОСTOS/TRIBUTOS - R\$

Distribuição:	40,26	Base de Cálculo:	204,68	149,41
Energia:	77,78	Aliquota ICMS:	27,00%	
Transmissão:	13,15	Valor do ICMS:		
Encargos:	6,44	Valor do PIS:		55,26
Tributos:		Valor do COFINS:	1,40%	2,10
	67,05	INDICADORES DE CONTINUIDADE	6,19%	9,69

DIC FIC DMIC DICRI

Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual Mensal Mensal

Limite Realizado 6,03 12,06 24,12 3,49 6,98 13,95 3,54

Conjunto 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Período de apuração: 02/2019 EUSD: 67,32

PIRIPIRI

ROT: 354.020.14.72.036050 SEU CÓDIGO TOTAL A PAGAR - R\$



1384905-0
MÊS FATURADO

226,70
VENCIMENTO

09/2019
Nº da Nota Fiscal:

27455761 FCAM*

83680000002 5 26700017000 6 00000001384 7 90500919008 3

SEQ.: 00212 UC: 1384905-0 DT.LEIT.: 18/09/2019 T.ENTR.: 03
LEITURA: 11064 NORMAL TOTAL: 226,70 CARGA: 003
DT.VENC.: 25/09/2019 IRREG.: 000 COLETOR: 3331



REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 112013	02 Data do chamado 10/08/18	03 PRO (código) USA	04 Saída do PA 11	05 Chegada ao local 32111139			
Local da Ocorrência	06 Saída do local 112013	07 Chegada ao 1º hospital 112018	08 Saída do 1º hospital	08 Chegada ao 2º hospital				
Dados do Paciente	10 Endereço Av. Dr. Antônio de Araújo Freire, 500 Centro	11 Bairro Centro	12 Município - UF Piripiri	Código IBGE 01				
Tipo de Ocorrência	13 Ponto de Referência Via Pública - rumo ao SAMU	14 Nome Jaqueline Maria Barbosa	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado	16 Idade 33	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? Se idade ignorada, preencha com 999 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
Acidente de Transporte	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência paixiátrica 06 - Tentativa de suicídio	07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico 11 - Queda 12 - Urgência clínica	03 PRO (código) USA	04 Saída do PA 11	05 Chegada ao local 01			
Exame Físico	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	21 Equipamentos de Segurança Capacete Cinto de segurança Assento para criança				
Procedimentos Realizados	22 Nível de consciência inicial 4 - Está com olhos abertos 3 - Abre os olhos após chamado 2 - Abre os olhos após beliscão 1 - Não abre os olhos	23 Glasgow = 15	24 Sinal vital Pulso: 80 bpm Respiração: 16 rpm PA: 140/90 mmHg Sal. 021 %	24 Local da lesão 6 - Obedece a ordens 5 - Localiza estímulos 4 - Retira o membro 3 - Flexiona o MS 2 - Extensão do membro 1 - Não se move				
Hospital de Destino	25 Pupilas 1 - Igualas 2 - Desiguais	26 Pulso radial 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	27 Sinais vitais Pulso: 80 bpm Respiração: 16 rpm PA: 140/90 mmHg Sal. 021 %	28 Procedimentos Realizados Aspiração bucal Oxigênio Curativos Prancha longa Prancha curta Ked Colar Cervical	29 Hospital de destino 1 - HRCR 2 - MIBM 3 - HUT	30 Medicações / Soluções Administradas Diclofenaco 500mg 500ml bol	31 Condições de entrada 1 - Melhorado 2 - Plorado 3 - Inalterado	32 Óbito 1 - Antes do socorro 2 - Antes do transporte 3 - Durante o transporte 4 - Não
Observações: 2+ fuma de cigarro moto - como refumado dor no ny clavicular digitei em tons de cinza com dor na palpebra direita local fomei incerteza; não que								
Paciente: Jaqueline Maria Barbosa Médico: Luisa Eudes da Silva Responsável pelo registro: Samu-PI 1700			Socorrista: Jaqueline Barbosa Médico: AETE Enfermeiro Condutor: Sabrius					



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APPLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu SÉRGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA.

inscrito (a) no CPF/CNPJ 233.510.713, 53, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

JAQUELINE MARIA BARBOSA inscrito (a) no CPF sob o Nº 013.610.113, 51,

do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JASMELINE MARIA BARBOSA.

inscrito (a) no CPF sob o Nº 013.610.113, 51, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rua Professor ANTONIO LOPES</u>	Número:	<u>20</u>	Complemento:	<u>RESA</u>
Bairro:	<u>MORRO DA SAÚDE</u>	Cidade:	<u>PIRIPIRI</u>	Estado:	<u>PI</u>
E-mail:				Tel.(DDD):	<u>86.99849 1473</u>

Local e Data: PIRIPIRI-PIAUÍ, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Sérgio Henrique Nobre Costa. Q.
Assinatura do Declarante

